

# ***Regimento Interno***

## ***Câmara Municipal de***

### ***Dom Feliciano***

**Resolução n.º 02/1990 de  
20/12/1990**

**Alterada pela**

**Resolução n.º 01/2002, de  
29/07/2002**

**Atualizado até 29/05/2018**

## **SUMÁRIO**

<b>DA CÂMARA</b>	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º ao 3º) .....	005
<b>DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA</b>	
DA MESA (arts. 4º ao 11) .....	006
DO PRESIDENTE (arts. 12 ao 16) .....	007
DO VICE-PRESIDENTE (arts. 17) .....	010
DO SECRETARIO E DO TESOUREIRO (arts. 18 ao 19) .....	010
<b>DO PLENÁRIO</b>	
DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 20 ao 23) .....	011
DOS LÍDERES (art. 24) .....	012
DAS COMISSÕES (art. 25) .....	012
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES (arts. 26 ao 34) .....	013
DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (art. 35) .....	015
DAS COMISSÕES ESPECIAIS (art. 36) .....	016
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO (art. 37) .....	016
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (art. 38) .....	016
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA (arts. 39 a 40) .....	017
DA SECRETARIA DA CÂMARA (arts. 41 a 46) .....	018
<b>DOS VEREADORES</b>	
DO EXERCÍCIO DO MANDATO (arts. 47 ao 54) .....	018
DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO (arts. 55 ao 58) .....	020
DAS VAGAS (art. 59) .....	021
DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS (arts. 60 ao 64) .....	021
<b>DAS SESSÕES</b>	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 65 ao 81) .....	022
DO “QUÓRUM” (arts. 82 ao 83) .....	025
DA SESSÃO PREPARATÓRIA (arts. 84 ao 86) .....	026
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO (arts. 87 ao 89) .....	027
<b>DAS SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	
- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 90) .....	028
- DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA (arts. 91) .....	028

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Av. Borges de Medeiros, 551 – Fone (51) 677-1185 – Dom Feliciano

- DA TRIBUNA POPULAR (arts. 92 ao 96) .....	029
- DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS (art. 97) .....	031
- DO APARTE (arts. 99 ao 99) .....	031
- DA SUSPENSÃO DA SESSÃO (art. 100) .....	031
- DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO (art. 101) .....	032
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (art. 102) .....	032
DAS SESSÕES SECRETAS (art. 103) .....	033
DAS SESSÕES SOLENES (art. 104) .....	033
DAS SESSÕES ESPECIAIS (art. 105) .....	033
DAS ATAS (art. 106 ao 108) .....	034

**DO PROCESSO LEGISLATIVO  
DOS PROCESSOS EM GERAL**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 109 ao 114) .....	035
DOS PROJETOS (arts. 115 ao 116) .....	036
DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS (arts. 117 ao 119) .....	036
DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO (art. 120) .....	037
DA INDICAÇÃO (art. 121) .....	037
DO REQUERIMENTO (art. 122 ao 123) .....	038
DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS (arts. 124 ao 125) .....	039
DAS EMENDAS, SUBMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS (arts. 126 ao 128) .....	039

**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

DA PAUTA (arts. 129 AO 131) .....	040
DA ORDEM DO DIA (arts. 132 ao 136) .....	040
DA DISCUSSÃO GERAL (arts. 138 ao 145) .....	041

**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 146) .....	042
DA VOTAÇÃO (arts. 147 ao 151) .....	043
DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE (art. 152) .....	044
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO (art. 153) .....	044
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO (art. 154) .....	044
DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO (art. 155) .....	045
DA URGÊNCIA (arts. 156 ao 159) .....	045
DA PREFERÊNCIA (arts. 160 ao 161) .....	046
DA PREJUDICIDADE (art. 162) .....	046

**DA REDAÇÃO FINAL**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 163 ao 164) .....	047
DOS AUTÓGRAFOS (art. 165) .....	047
DO VETO (arts. 166 ao 169) .....	048
DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA (art. 170) .....	048

**DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

DOS ORÇAMENTOS (arts. 171 ao 172) .....	049
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (arts. 173 ao 176) .....	049
DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA (art. 177) .....	050

**DA PERDA DO MANDATO**

DO MANDATO DO PREFEITO (art. 178) .....	050
---	-----

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Av. Borges de Medeiros, 551 – Fone (51) 677-1185 – Dom Feliciano

DO MANDATO DO VEREADOR (art. 179 ao 182) .....	051
DA CRIAÇÃO DE CARGOS (art. 183) .....	051
DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA (arts. 184 ao 187) .....	052
DAS LEIS ESPECIAIS (arts. 188 ao 190) .....	052
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (arts. 191 ao 192) .....	053
<b>DO REGIMENTO INTERNO</b>	
DAS QUESTÕES DE ORDEM (arts. 193 ao 196) .....	054
DAS RECLAMAÇÕES (arts. 197) .....	054
DOS PRAZOS (art. 198) .....	054
DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES (art. 199 ao 200) .....	055
<b>DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</b>	
DAS LICENÇAS (art. 201) .....	055
DAS INFORMAÇÕES (art. 202) .....	056
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS (arts. 203 ao 204) .....	056
DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA (art. 205) .....	056
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE DIRETORES DE ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA.....	057
DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA (arts. 209 ao 210) .....	057
DOS VISITANTES OFICIAIS (art. 211) .....	058
DOS RECURSOS (art. 212) .....	058
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS (arts. 213 ao 218) .....	059

# **REGIMENTO INTERNO**

## ***PARTE I***

### **DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### ***TÍTULO I***

#### **DA CÂMARA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos na forma da Lei, gozando de autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem função legislativa e atribuições para fiscalizar, controlar e assessorar o Executivo, bem como organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A Função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias atribuídas ao Município, nos termos da Lei Orgânica;

§ 2º - A Função de fiscalização e controle tem caráter político-administrativo e é exercida somente sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas;

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir ao Executivo, mediante indicações, medidas de interesse político;

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização e funcionamento, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede em local oficialmente destinado ao seu funcionamento, na sede do Município, podendo serem realizadas sessões ordinárias, solenes ou comemorativas fora de seu recinto, dentro da circunscrição do município, em local previamente definido pelo Plenário, com a aprovação da maioria de seus membros. (Resolução 02/2005)

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de realizar as sessões no recinto da Câmara Municipal, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões;

§ 2º - As Sessões Solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

## ***CAPÍTULO II***

### **DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA MESA**

Art. 4º - A Mesa se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, tendo como atribuições dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - O Vice-Presidente e o Tesoureiro substituirão respectivamente, o Presidente e o Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º - Ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário ou o Tesoureiro o Substituirão;

§ 3º - Ausente o Secretário e o Tesoureiro o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria;

§ 4º - Ausentes os Membros da Mesa e seus substitutos, na hora determinada para o início da Sessão, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário;

§ 5º - A Mesa assim composta, dirigirá validamente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos.

Art. 5º - As funções do membro da Mesa cessarão:

- I – pela posse da Mesa eleita para a sessão legislativa seguinte;
- II – pelo término do mandato;
- III – pela renúncia expressa;
- IV – pela destituição;
- V – pela morte;
- VI – pela perda do mandato.

Art. 6º - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento, na primeira sessão seguinte e da verificação da vaga.

Art. 7º - Ocorrendo renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 8º - Os Membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos seus cargos por irregularidades apuradas por Comissão Especial.

Art. 9º - Só é permitida a reeleição de Membros da Mesa para os mesmos cargos uma única vez, na mesma legislatura.

Art. 10 - Na composição da Mesa é assegurada a representação proporcional dos partidos, tanto quanto possível.

Art. 11 - A Mesa, excluída a sessão de instalação e posse será eleita na última reunião ordinária de cada ano, para a sessão legislativa subsequente, com mandato de um ano.

§ 1º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de dois dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

§ 2º - Havendo vereador eleito com o exercício do mandato pendente de decisão judicial na data da eleição da Mesa, decidida a questão de forma terminativa em favor do impugnado, será feita nova eleição em sessão extraordinária da Câmara a ser realizada, mediante convocação do Presidente em exercício em até quarenta e oito horas após a diplomação do publicação da decisão. (Resolução 09/2012)

§ 3º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, não será realizada nova eleição, se o voto do vereador *sub judice* não for decisivo na composição da Mesa então eleita. (Resolução 09/2012)

## SUBSEÇÃO I

### DO PRESIDENTE

Art. 12 - O presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, incumbindo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas.

Parágrafo único – Nas atividades internas, compete privativamente ao Presidente:

I – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e seus suplentes, presidir a sessão de instalação da Mesa do anuênio legislativo seguinte e dar-lhe posse;

II – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação vigente e as determinações deste Regimento;

III – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

IV – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto da discussão;

V – declarar encerrados os horários destinados ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

VI – anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

VIII – determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IX – anotar em cada documento a decisão do Plenário;

X – assinar a data das sessões, os editais, as portarias e o Expediente da Câmara Municipal;

XI – organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

XII – executar as deliberações do Plenário;

XIII – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XIV – manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a Sessão; advertir os assistentes, mandando evacuar o recinto, quando necessário, podendo para isso, solicitar a força necessária;

XV – resolver qualquer questão de ordem com base neste Regimento, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa esta;

XVI – determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão Permanente, ou havendo, lhe for contrário;

XVII – devolver proposição em que seja pretendido o reexame de matéria rejeitada;

XVIII – autorizar desarquivamento de proposições;

XIX – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

XX – superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, autorizando, nos limites orçamentários, as suas despesas, e requisitar o numerário ao executivo;

XXI – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara Municipal;

XXII – proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

XXIII – nomear, exonerar, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, concedendo-lhes acréscimo de vencimentos previamente aprovado pelo Plenário, bem como promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, observando o processo legal;

XXIV – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes a funcionários da Câmara Municipal;



XXV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal;

XXVI – providenciar, nos termos da lei, à expedição de certidões que lhe forem solicitadas;

XXVII – comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocação das sessões extraordinárias previstas na Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade;

XXVIII – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara Municipal, designando-lhes os substitutos;

XXIX – expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XXX – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal ou Comissões;

XXXI – encaminhar ao Prefeito pedido de convocação de Secretários Municipais para prestar informações ao Plenário ou as Comissões;

XXXII – declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidir ao número de faltas previsto neste Regimento;

XXXIII – zelar pêlos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XXXIV – licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de dez dias, ou do Estado por qualquer tempo;

XXXV – apresentar ao Plenário, até o dia 15 de cada mês, o balancete relativo às despesas realizadas no mês anterior, fazendo no fim da sua gestão, relatório pormenorizado dos trabalhos da Câmara Municipal;

XXXVI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XXXVII – comunicar ao Plenário, na primeira sessão, a declaração de extinção do mandato de Vereador, convocando imediatamente o respectivo suplente;

XXXVIII – exercer as demais atribuições a si cometidas pela Lei Orgânica.

Art. 13 - É atribuição do Presidente substituir o Prefeito em seus impedimentos, quando o Vice-Prefeito não o fizer, ou sucedê-lo na mesma hipótese, nos termos do Art. 72 e seu parágrafo da Lei Orgânica.

Art. 14 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre omissão ou ato, mediante recurso ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição;

§ 2º - O Recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 15 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, submetido preliminarmente à apreciação da Comissão Permanente de Pareceres, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 16 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, quando a matéria exigir quorum de dois terços ou quando houver empate. (*Resolução 06/2006*)

Parágrafo único – O Presidente da Mesa, em exercício, não poderá fazer parte das Comissões da Câmara Municipal;

## SUBSEÇÃO II

### **DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 17 - Durante as licenças, impedimentos ou ausências do Município por mais de dez dias ou do Estado por qualquer tempo, o Vice Presidente ficará investido na plenitude das funções e atribuições da Presidência.

## SUBSEÇÃO III

### **DO SECRETÁRIO E DO TESOUREIRO**

Art. 18 - Compete ao Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências relevantes, assim como encerrar o livro de presenças no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões quando determinado pelo Presidente;

III – redigir ou superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e assiná-las juntamente com o Presidente;

IV – ler a ata e os expedientes do Prefeito e outros, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal;

V – fazer a inscrição dos oradores;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara Municipal;

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar as disposições regulamentares.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar empenhos, cheques bancários e demais documentos da Tesouraria;
- II – Controle dos saldos e aplicações bancárias;
- III – Substituir o Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## SEÇÃO II

### DO PLENÁRIO

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar;

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara Municipal;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida por este Regimento;

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 21 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 22 - A Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos constitucionais e no que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 45.

Art. 23 - Competem privativamente à Câmara Municipal as atribuições estatuídas no art. 46 da Lei Orgânica, bem como julgar os recursos apresentados pelos Vereadores por ato ou omissão do Presidente da Câmara Municipal.

#### SUBSEÇÃO II

## **DOS LÍDERES**

Art. 24 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre o assunto em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes;

§ 2º - Os partidos comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes;

## **SEÇÃO III**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 25 - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar instigações ou representar o Poder Legislativo.

§ 1º - As Comissões da Câmara Municipal são: Permanentes, Especiais, de Representação e Representativa;

§ 2º - As Comissões da Câmara Municipal tem livre acesso às repartições municipais, para a verificação de documentos necessários ao esclarecimento dos fatos em exame.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

Art. 26 - A Comissão Permanente de Pareceres, composta de três Vereadores incumbe estudar todos os assuntos submetidos à deliberação da Câmara Municipal pelo Executivo, bem como os decorrentes de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, de proposição, de indicação, de emenda à Lei Orgânica, de iniciativa de Vereadores ou da Mesa, podendo, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, preparar Projetos de Lei.

Art. 27 - A eleição da Comissão Permanente de Pareceres será feita por maioria simples, com escrutínio público, considerando-se eleito o Vereador mais votado no pleito eleitoral, em caso de empate.

§ 1º - Far-se-á a votação para a Comissão mediante cédulas datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e a legenda partidária, devendo-se respeitar a representação partidária.

§ 2º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo serem votados Vereadores licenciados;

§ 3º - A eleição será realizada em hora de expediente da primeira sessão ordinária, no início de cada anuênio legislativo, logo após a leitura, discussão e votação da ata.

§ 4º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro de prazo de três dias entre cada uma, até a eleição da Comissão.

Art. 28 - A Comissão logo que constituída, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Parágrafo único – Os membros da Comissão serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 29 - Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro da Comissão, caberá ao líder da bancada a que o mesmo pertencer, indicar substituto, até a primeira sessão seguinte da Câmara Municipal. Se não o fizer, a indicação será, obrigatoriamente, feita pelo Presidente da Câmara, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo único – Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este, o terceiro membro.

Art. 30º - Compete ao Presidente da Comissão:

I – dar ciência à Mesa dos dias de reunião;

II – convocar reuniões extraordinárias;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – requisitar ao Prefeito todas as informações que julgar necessárias sobre a matéria submetida a parecer;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá atuar como relator e participar das votações;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário;

Art. 31 - Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe, dentro do prazo de três dias, a contar do encerramento do prazo para apresentação de emendas dos Vereadores, encaminhá-las a Comissão para exarar Parecer.

§ 1º - Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data em que tenha sido dada ciência aos Vereadores, que terão o mesmo prazo para apresentar emendas;

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

Art. 32 – O Prazo para a Comissão exarar parecer será de dez (10) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três (03) dias para designar relator, a contar da data do recebimento da matéria;

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de sete (07) dias para apresentação do Parecer.

§ 3º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro de cinco dias;

§ 4º - Findo o prazo sem que a Comissão tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de cinco dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída da Ordem do dia, para deliberação do Plenário, com ou sem parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, os prazos são os seguintes:

I – De oito (08) dias para a Comissão exarar parecer a contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente.

II – De dois 2 (dois) dias para o Presidente designar relator a contar da data do recebimento da matéria.

III – De seis (06) dias para o relator exarar parecer, findo o qual sem que o parecer seja apresentando, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer no prazo de dois (02) dias.

IV – Findo o prazo para a Comissão emitir o parecer o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou de uma extraordinária especialmente convocada para este fim, com ou sem parecer.

§ 7º - Tratando-se de Projeto de codificação, matéria relativa ao meio ambiente ou que trata de Estatuto dos Funcionários Públicos, os prazos constantes deste artigo serão duplicados.

§ 8º - Tratando-se de matéria que verse sobre orçamentos, créditos adicionais e empréstimos, submetidos à Comissão de Orçamento e Finanças, os prazos serão reduzidos pela metade.

Art. 33 - O Parecer da Comissão à proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou sua rejeição, indicando as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único - O Parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita ao parecer, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixarem de subscrever os pareceres.

Art. 34 - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar informações ao Prefeito, verificar documentos que se encontrem em poder do Executivo, tomar depoimentos, proceder diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto objeto do projeto, e, com autorização do Plenário, convocar Secretários e pessoas interessadas.

Parágrafo único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo, reiniciando sua contagem da data do recebimento das informações.

## SUBSEÇÃO II - A

### **DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Art. 35 - À Comissão de Orçamento e Finanças, composta de um vereador de cada bancada de partido representado na Câmara, indicado pelo respectivo líder, e estes, elegerão entre si o Presidente e o Secretário, e à qual, sem prejuízo da obrigação específica das demais comissões, compete analisar e emitir parecer sobre projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais e empréstimos e, quando necessário, exercer o acompanhamento da execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

§ 1º - Recebido o projeto que versar sobre matéria financeiro-orçamentária pela Mesa, o Presidente terá o prazo de 2 dias para encaminhá-lo ao Presidente da Comissão, a qual o apreciará, emitindo parecer em 5 dias, opinando pela sua regularidade.

§ 2º - Verificando inconsistência, inadequação ou incompletude no projeto, a Comissão deverá propor à Presidência da Câmara as medidas que julgar necessárias para sanar a deficiência.

§ 3º - Se a Comissão solicitar informações ou juntada de documentos, o prazo previsto no § 1º ficará suspenso até o recebimento das informações ou documentos requeridos.

Art. 36 - As Comissões Especiais de caráter temporário, serão constituídas mediante requerimento formulado por qualquer Vereador, por escrito, que deverá justificar as razões do pedido, e deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples.

§ 1º - As comissões especiais serão compostas de três membros, devendo, se possível, ser observada e respeitada a composição partidária.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que devam constituir a comissão especial, mediante acordo das bancadas e indicação dos líderes partidários.

§ 3º - Não havendo acordo para indicação dos membros, o primeiro requerente terá lugar assegurado na comissão, e as outras duas vagas serão preenchidas por votação do plenário, por maioria simples, entre os Vereadores que queiram participar.

§ 4º - As Comissões especiais terão prazo de duração estipulados pelo plenário quando da aprovação de sua criação.

### SUBSEÇÃO III

#### **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 37 - As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

### SUBSEÇÃO IV

#### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 38 - A Câmara de Vereadores criará, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovada em plenário por maioria simples, Comissões Parlamentares de Inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, devendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para seu conhecimento, e, se assim entender, para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 2º - As Comissões parlamentares de inquérito serão compostas de três membros, devendo, se possível, ser observada a composição partidária.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que devam constituir a comissão parlamentar de inquérito, mediante acordo das bancadas e indicação dos líderes partidários.

§ 4º - Não havendo acordo para indicação dos membros, o primeiro requerente terá lugar assegurado na comissão, e as outras duas vagas serão preenchidas por votação do plenário, por maioria simples, entre os Vereadores que queiram participar.



§ 5º - As Comissões parlamentares de inquérito terão prazo de duração estipulados pelo plenário quando da aprovação de sua criação.

## SUBSEÇÃO V

### **DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

Art. 39 - A Comissão Representativa tem como função representar a Câmara durante o seu recesso, com as seguintes atribuições:

I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica;

II – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município e do Estado;

III – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores, em caso de extrema urgência;

IV – tomar medidas urgentes de competência da Câmara.

§ 1º - Os membros da Comissão Representativa deverão ser eleitos, em número de cinco, na última sessão ordinária antes do recesso, observada a representação partidária.

§ 2º - A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou seu substituto regimental, enquanto a Secretaria será exercida pelo Secretário da Câmara Municipal ou seu substituto.

§ 3º - A Comissão Representativa será convocada pelo Presidente, a requerimento do Prefeito, ou de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, para deliberar sobre o objetivo da convocação, que necessariamente deverá enquadrar-se no enunciado e nos incisos deste artigo.

§ 4º - A decisão sobre o assunto proposto será tomada mediante o voto da maioria dos membros da Comissão.

Art. 40 - A Comissão Representativa, através de seu Presidente, deverá apresentar à Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária após o recesso, relatório detalhado dos trabalhos por ela realizados.

## SEÇÃO IV

### **DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 41 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Parágrafo único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa.

Art. 42 - A Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 43 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará o assunto.

Art. 44 - A correspondência oficial da Câmara Municipal será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara Municipal, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, sem citação dos autores dos votos vencidos.

Art. 45 - As representações da Câmara Municipal dirigidas aos Poderes do Estado e da União serão assinadas pela Mesa e os papéis de expediente comum apenas pelo Presidente.

Art. 46 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara Municipal serão expedidas por meio de ordens de serviço numeradas.

### CAPÍTULO III

## DOS VEREADORES

### SEÇÃO I

## DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 47 - Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleitos por voto direto e secreto.

Parágrafo único – O número de Vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 48 - Os Vereadores, eleitos na forma da lei e devidamente empossados, gozam de garantias legais pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 49 - Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário.

Parágrafo único – É assegurado ao Vereador, no exercício de sua competência, o livre acesso aos órgãos da administração do Município, independentemente de prévio aviso.

Art. 50 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- II – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, nos termos da Lei;
- III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito;
- IV – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo se tiver interesse manifesto na deliberação, quando então deverá ele próprio declarar-se impedido, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo;
- V – obedecer fielmente as normas regimentais;
- VI – comparecer às sessões pontualmente e convenientemente trajado;
- VII – comportar-se em Plenário com civilidade e respeito;

Art. 51 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da Sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- VI – convocação de sessão secreta da Câmara para deliberar a respeito;
- VII – proposta de cassação de mandato, nos termos da Lei Orgânica e legislação pertinente.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente caberá recurso ao Plenário, que decidirá soberanamente, assegurada ampla defesa.

Art. 52 - O Vereador investido em cargo ou função pública terá os direitos, impedimentos e restrições que a lei determinar.

Art. 53 - À Mesa compete tomar as providências necessárias a defesa dos direitos e prerrogativas dos Vereadores, quanto ao exercício pleno do mandato.

Art. 54 - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos dispositivos próprios deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta (30) dias da Sessão de Instalação, declarar extinto o mandato e convocar o suplente, salvo motivo comprovadamente justo, aceito pela maioria absoluta da Câmara.

§ 3º - Verificadas as condições da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo caso comprovado de extinção de mandato.

## SEÇÃO II

### DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 55 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal mediante comunicação da Investidura;

II – para tratamento de saúde, com direito a remuneração correspondente aos primeiros quinze dias da licença; (Res. 12/2011)

III – para tratar de interesse particular, sem direito a remuneração.

§ 1º - No caso do item II, a licença será concedida, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, pelo prazo mínimo de quinze dias, até a data em que for determinada a cessação da incapacidade atestada pela perícia médica previdenciária. (Res. 12/2011)

§ 2º - No caso do item III, a licença, solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de quinze (15) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A aprovação dos pedidos de licença, se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º - O Vereador licenciado que se afastar do território do Estado ou do País deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 56 - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, na forma da Lei Orgânica.

§ 1º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º - Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o Suplente de eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 57 - O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo único – A recusa do suplente em exercer o mandato importa em renúncia tácita do mesmo, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Art. 58 - Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, nos termos da Lei Orgânica.

### SEÇÃO III

#### DAS VAGAS

Art. 59 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo suplente, que terá o prazo de trinta (30) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

### SEÇÃO IV

#### DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 60 - Os Vereadores perceberão mensalmente remuneração em parcela única fixada em lei.(Res 04/2008)

§ 1º - Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da Vereança.

§ 4º - Ao Vereador é garantida a remuneração correspondente à parte fixa na situação prevista no art. 55º, II, deste Regimento.

§ 5º - Ao Vereador é garantida a opção pela remuneração do mandato, nas hipóteses do art. 43º, I e II da Lei Orgânica.

Art. 61 - A Mesa baixará os atos indispensáveis a perfeita execução do disposto no artigo anterior.

Art. 62 - Não perceberá “jetton” o Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima, aceita pelo Plenário.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário.

Art. 63 - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará para a legislatura seguinte, projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente, como projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 64 - O Vereador, quando se afastar do Município, a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

## ***TÍTULO II***

### **DAS SESSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 65 - As Sessões da Câmara são:

I – Preparatória e de Instalação;

II – Ordinárias; (Resolução 01/2005)

III – Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

IV – Secretas;

V – Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI – Especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 66 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, o Plenário deliberar que seja secreta.

Art. 67 - A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e, independentemente de convocação, nos dias e horários fixados no inciso II do Artigo 65 deste Regimento.

§ 1º - No período de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração e a urgência comprovada da matéria o exigir, do Presidente da Câmara, nas mesmas situações ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 68 - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 69 - As sessões devem ser realizadas no recinto oficialmente destinado ao funcionamento da Câmara, na sede do Município, podendo ser realizadas sessões ordinárias, solenes ou comemorativas fora de seu recinto, dentro da circunscrição do município.(Res. 04/2008)

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca;

§ 2º - Quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 70 - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crime contra a honra ou contenham incitamentos a prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 71 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas, podendo, para tanto, convocar força policial se necessário.

Art. 72 - Consideram-se reuniões ordinárias as que devam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as sessões Extraordinárias.

Art. 73 - Para efeito da extinção do mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 74 - Entende-se como comparecimento às reuniões, a participação efetiva do Vereador nos trabalhos da Câmara.

§ 1º - Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o Livro de Presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º - No Livro de Presenças deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes de seu encaminhamento.

§ 3º - Não poderá assinar o Livro de Presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 75 - As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º - o pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentadas a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia.

Art. 76 - À hora do início dos trabalhos, o Secretário, por determinação do Presidente, fará a chamada pela ordem constante no Livro de Presenças.

Art. 77 - Durante as reuniões, além dos vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa devidamente credenciados.

§ 2º - Os visitantes recebidos pelo Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 78 - O Presidente, ao dar início as sessões pronunciará as seguintes palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 79 - Durante as sessões:

I – os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de recepção de visitantes ou de convocação de pessoa para prestar informações;

II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de “Excelência” ou “Senhor”, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 80 - Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:



- I – requerer a prorrogação da sessão;
- II – formular questão de ordem;
- III – apresentar reclamação.

Art. 81 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de seis horas, com interrupção de dez minutos entre o final do Expediente e o início do Grande Expediente, podendo ser prorrogadas nos termos do artigo 75 deste Regimento Interno. (Resolução 02/2012)

## CAPÍTULO II

### DO QUÓRUM

Art. 82 - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 83 - É necessária a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

I - de orçamento, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual e suas alterações;

II - de empréstimos e operações de crédito;

III - de concessão de serviço público.

§ 3º - São exigidos dois terços de votos favoráveis para:

I – aprovação de:

a) emenda a Lei Orgânica;

b) auxílio a empresa;

c) concessão de privilégios;

d) matéria que verse interesse particular;

e) projeto de decreto legislativo relativo à aprovação das contas municipais, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

II – concessão de:

a) auxílio ou subvenção que não contem do respectivo plano;

b) título de cidadão Domfelicianense ou outro;

III – instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 4º - São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na alínea “e”, item I, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§ 5º - É exigida a maioria absoluta de votos para:

I – aprovação de:

- a) projeto de lei vetado;
- b) projeto de lei de que trata o art. 65 da Lei Orgânica do município;
- c) pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;
- d) requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II – eleição de membro da mesa;

III – aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;

IV – representação, para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto do art. 15 § 1º letra “a” da Constituição Federal.

V – declarar a perda de mandato de Vereador.

### CAPÍTULO III

#### **DA SESSÃO PREPARATÓRIA**

Art. 84 - Antes da instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Sessão Preparatória.

§ 1º - No ano anterior a cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em Sessão Preparatória, às 9:00 (nove) horas do dia 31 de dezembro. (Res. 04/2008)

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - Para Secretários, o Presidente escolherá dois Vereadores de partidos diferentes.

Art. 85 - Constituída a Mesa provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os diplomas dos Vereadores e as respectivas declarações de bens.

Art. 86 - Após a Sessão Preparatória, será afixada na sede da Câmara Municipal a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos Edis, pelo qual cada um será designado e que constará de apenas dois elementos.

Parágrafo único – No mesmo local será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

### CAPÍTULO IV

#### **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

Art. 87 - No dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 9 (nove) horas, terá início a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Sessão de Instalação, será presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo presidente, nos seguintes termos:

**“Prometo exercer com dedicação, honestidade e lealdade o meu mandato, respeitando as leis e promovendo o bem estar e o desenvolvimento do Município”.**

§ 3º - Na hipótese da posse não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro de prazo de cinco (05) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º - Prevalecerão, para os cargos de posse superveniente, o prazo e critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso para o fim especial de eleger a Mesa e a Comissão Permanente de Pareceres.

§ 6º - Logo após a eleição da Mesa, o Presidente eleito assumirá os trabalhos, dando início aos atos solenes de compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 7º - Antes da Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de três (03) vereadores de partidos diferentes, designada pelo Presidente da Câmara.

§ 8º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da declaração de bens, após prestado compromisso previsto no § 2º deste artigo, o Presidente de imediato dar-lhe-á a respectiva posse nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 9º - Finda a Sessão de Instalação, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, Vereadores e demais autoridades dirigir-se-ão até a Prefeitura para a solenidade de transmissão de cargo.

Art. 89 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestará, previamente o compromisso legal.

## CAPÍTULO V

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90 - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais do Plenário e será realizada nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, às 19 horas e 45 minutos.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos os quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo, os ausentes, o direito ao “jetton” da sessão.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

## SEÇÃO II

### DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 91 - A Sessão Ordinária divide-se em:

#### I – Expediente;

- a) O expediente terá a duração de trinta minutos, a partir da hora em que iniciar a Sessão, e se destina a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outra origem, e a leitura de proposições dos Vereadores.
- b) Os pedidos de retificação da ata deverão ser feitos verbalmente, na própria sessão, antes da sua votação, momento em que será deliberada pelo Plenário se aprovam ou não a retificação.
- c) Aprovada a ata, o Presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
  - 1) expediente recebido do Prefeito;
  - 2) expediente recebido de diversas origens;
  - 3) expediente apresentado pela Mesa e Vereadores.

#### II - Ordem do Dia;

- a) Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou a matéria a ser lida, começa a Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum” com preferência absoluta até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão.

III – Grande Expediente.

- a) No Grande Expediente, os Vereadores inscritos, terão a palavra pelo prazo máximo de quinze (15) minutos cada um para tratar de assuntos de interesse público. (Resolução 01/2004)
- b) A palavra será concedida aos Vereadores, mediante prévia inscrição para o Grande Expediente, e obedecerá rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes.
- c) Se o tempo disponível não permitir que todos os Vereadores inscritos falem, poderá o Presidente anunciar a prorrogação da sessão ou dividir o tempo proporcionalmente.
- d) Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Grande Expediente, será assegurado o direito da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para complementar o tempo concedido na sessão anterior.

### SEÇÃO III

#### DA TRIBUNA POPULAR

Art. 92 – A Tribuna Popular, destinada à manifestação das entidades mencionadas nos incisos do artigo 51 da Lei Orgânica, tem por finalidade a veiculação de assuntos de interesse daquelas, com repercussão na comunidade.

§ 1º - A Tribuna Popular, com duração de até dez minutos, vedada a concessão de apartes, ocorrerá uma vez ao mês, nas sessões ordinárias, logo após a leitura dos projetos e proposições apresentadas à Mesa.

§ 2º - O espaço destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

§ 3º - A entidade que descumprir o disposto no parágrafo 2º deste artigo não poderá utilizar novamente a Tribuna Popular pelo prazo de um ano.

Art. 93 – Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas no artigo 51 da Lei Orgânica deverão protocolar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de dez dias da data requerida, informando:

I – Dados de Identificação da entidade;

II – Nome do representante que irá manifestar-se pela entidade, devendo este obrigatoriamente fazer parte dos quadros da mesma;

III – Detalhamento do assunto a ser tratado;

§ 1º - O deferimento do uso do espaço será analisado por um representante de cada Bancada e, se aprovado por estes, deferido pelo Presidente da Casa.

§ 2º - Caso o representante da entidade exorbite do assunto para o qual se credenciou, será imediatamente cassada a palavra a pedido de qualquer vereador junto à Presidência da Mesa.

Art. 94 – A entidade terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o deferimento do requerimento previsto no artigo anterior, na seguinte ordem:

I – aquela que ainda não tenha feito o uso da Tribuna na sessão legislativa em curso;

II – aquela que, na sessão legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III – a primeira a inscrever-se, segundo o horário da entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo Único – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 95 – Havendo mais de uma inscrição para a abordagem do mesmo tema, será designada a mesma data, dividindo-se o tempo entre as entidades.

§ 1º - Não havendo concordância das entidades quanto à divisão do tempo, a entidade que primeiro tiver protocolado seu pedido terá preferência para o uso da Tribuna, podendo a outra entidade manifestar-se na próxima disponível.

§2º - A Mesa deverá informar as entidades sobre a data em que poderão fazer uso da Tribuna Popular, ficando automaticamente asseguradas suas inscrições.

Art. 96 – Será garantido o tempo de dois minutos para manifestação de cada bancada a propósito do tema abordado na Tribuna Popular, vedado o questionamento do orador.

## SEÇÃO IV

### DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 97 - O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - Um (01) minuto para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente, encaminhamento de votação e para comunicação de líder logo após o grande expediente;

II - Dois (02) minutos para discussão da matéria na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente.

III - Cinco (05) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - Cinco (05) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo Único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de dois (02) minutos, e de três (03) minutos para o autor ou relator.

## SEÇÃO V

### DO APARTE

Art. 98 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º - O aparte só poderá ser permitido com a licença do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 99 - É vedado o aparte:

I – à presidência dos trabalhos;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV – em sustentação de recurso.

## SEÇÃO VI

### DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 100 – A sessão poderá ser suspensa ou levantada conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento da suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, será votado imediatamente após o encaminhamento pelo autor e líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

## SEÇÃO VII

### DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 101 – A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que

requerida oralmente pelo Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria absoluta dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único – A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

## CAPÍTULO VI

### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 102 - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º - A convocação extraordinária cabe ao Presidente da Câmara, a um terço de seus membros, à Comissão Representativa e ao Prefeito.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita. A convocação poderá ser feita em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

§ 3º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem Explicações Pessoais.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária a apreciação da Ordem do Dia.

§ 5º - Na hora fixada, não havendo “quorum” para iniciar a Sessão, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 90º.

§ 6º - Durante o recesso parlamentar da Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária em caso de calamidade pública ou ocorrência grave que exija a convocação.

## CAPÍTULO VII

### DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 103 – A Câmara poderá realizar sessões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido a apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e aprovada na mesma sessão, logo após lacrada em envelope fechado, rubricado pela Mesa e arquivado.



§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas por exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - É permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de sessão secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra sessão ordinária.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 104 - As Sessões Solenes destinam-se à comemorações e homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores indicados pelos Líderes de Bancada.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem tempo determinado para o seu encerramento.

## CAPÍTULO IX

### DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art.105 - As Sessões Especiais destinam-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito.

II – a ouvir Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de Órgãos não subordinados a Secretarias.

III – a palestra relacionada com o interesse público.

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

## CAPÍTULO X

### DAS ATAS

Art. 106 – Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração de objeto a

que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 107 - A ata da sessão ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte; e com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a um (01) minuto.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da elaboração da ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que a ata é lavrada no seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a ata, será ela assinada pêlos membros da Mesa.

Art. 108 - A ata da última sessão ordinária de cada sessão legislativa, bem como as atas das sessões extraordinárias, das solenes e das especiais, serão redigidas e submetidas a apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

## ***PARTE II***

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### ***TÍTULO I***

### **DOS PROCESSOS EM GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 109 - São proposições:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de Lei ordinária;
- III – projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de Resolução;
- V – pedido de autorização;
- VI – indicação;
- VII – moção;
- VIII – requerimento;

IX – pedido de providências;

X – pedido de informações;

XI – emenda;

XII – subemenda;

XIII – substitutivo;

XIV – recurso.

Parágrafo único – Independem de deliberação do Plenário:

I – pedido de providências;

II – indicação.

Art. 110 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I – alheia a competência da Câmara;

II – manifestamente inconstitucional;

Parágrafo único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 111 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou ex-ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 112 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido o parecer;

II – ao Plenário, se houver parecer.

Parágrafo único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 113 - As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único – Na sessão legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador, será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvida somente a Comissão competente.

Art. 114 - A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa.

## CAPÍTULO II

## **DOS PROJETOS**

Art. 115 - O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:

- I – apregoado na apresentação à Mesa;
- II – pauta;
- III – envio a Comissão Permanente de Pareceres;
- IV – inclusão na Ordem do Dia;

Art. 116 - O Projeto elaborado pela Comissão Permanente de Pareceres, será, após a pauta, incluído na Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS**

Art. 117 - Projeto de Lei ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 118 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de decreto legislativo, entre outros:

- I – *suprimido* (Res. 04/2008)
- II – *suprimido* (Res. 04/2008)
- III – suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente a Constituição, a Lei Orgânica ou às leis.
- IV – decisão sobre as contas do Prefeito;
- V – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- VI – cassação de mandato;
- VII – indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir;
- VIII – demais atos que independam da sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a pauta.

Art. 119 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único – são objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- I – o Regimento Interno e suas alterações.
- II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III – destituição dos membros da Mesa;
- IV – conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V – prestação de contas da Câmara;

VI – decisão dos recursos de sua competência.

## CAPÍTULO IV

### **DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO**

Art. 120 - Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.

Parágrafo único – É vedado a Câmara emendar contratos e convênios, objeto de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

## CAPÍTULO V

### **DA INDICAÇÃO**

Art. 121 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - A indicação terá a seguinte tramitação:

I – leitura e apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, independente de deliberação;

III – envio à Comissão Permanente de Pareceres e, após, ao Plenário, para discussão e votação, se entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada.

§ 2º - Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

## CAPÍTULO VI

### **DO REQUERIMENTO**

Art. 122 – Requerimento é a proposição oral ou escrita, contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

§ 1º - Serão verbais e da alçada do Plenário, sem discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da Sessão;

II – destaque de matéria para votação;

III – destaque de Emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;

IV – encerramento de discussão;

V – adiamento de discussão ou votação.

§ 2º - Serão escritos e da alçada do Plenário, submetidos à discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

- I – recurso contra recusa de emenda;
- II – retirada de proposição com parecer;
- III – voto de pesar, de louvor ou de congratulações;
- IV – audiência de comissão;
- V – inserção de documento em ata;
- VI – licença de Vereador;
- VII – realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- VIII – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- IX – convocação de Secretário Municipal ou de órgão não vinculado a Secretaria;
- X – renúncia de membro da Mesa;
- XI – constituição de Comissão temporária, nos termos do art. 36º e §§;
- XII – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XIII – destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- XIV – moções.

§ 3º - Serão verbais e da alçada do Presidente os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – posse de Vereador ou Suplente;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII – verificação de votação ou de presença;
- VIII – informações sobre os trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
- IX – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X – preenchimento de lugar em Comissão;
- XI – justificativa de voto.

§ 4º - Os demais requerimentos, não previstos nos parágrafos precedentes, serão feitos verbalmente.

Art. 123 - Durante a Ordem do Dia só serão admitidos requerimentos que digam respeito estritamente à matéria nela incluída.

§ 1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

## CAPÍTULO VII

### DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 124 - Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após aprovação em Plenário ou Comissão e encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de quinze (15) dias para responder, sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser retirado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão competente, para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoadas o seu recebimento no Expediente.

Art. 125 - Pedido de providência é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político administrativo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS EMENDAS, SUBMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 126 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.

Art. 127 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao Projeto.

Parágrafo único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento de emenda.

Art. 128 - A apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo far-se-á por:

I – Vereador, no prazo máximo de cinco dias após o recebimento e leitura da matéria no expediente;

II – comissão, enquanto a matéria estiver em seu exame;

## ***TÍTULO II***

### **DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA PAUTA**

Art. 129 - Decorrido o prazo de cinco (05) dias, após o recebimento e leitura no expediente, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de (03) três dias para encaminhar a matéria à Comissão Permanente de Pareceres.

Art. 130 - Suprimido.

Art. 131 – Suprimido.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 132 - Ordem do Dia é a fase da sessão destinada a discussão e votação de proposição.

Art. 133 - A Ordem do Dia será organizada, observando-se a seguinte prioridade:

I – redação final;

II – veto;

III – proposição de rito especial;

IV – matéria em regime de urgência;

V – requerimento de Comissão;

VI – requerimento de Vereador;

VII – projeto de lei;

VIII – projeto de decreto legislativo;

IX – projeto de resolução;

X – pedido de autorização;

XI – indicação;

XII – outras matérias,

Parágrafo único – a prioridade estabelecida à cima, só poderá ser alterada para:

I – dar posse a Vereador;

II – votar pedido de licença de Vereador.



Art. 134 - Suprimido.

Art. 135 - A requerimento de Vereador, o Projeto de lei, decorrido trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único: O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III

#### DA DISCUSSÃO

Art. 137 - Suprimido

#### DA DISCUSSÃO GERAL

Art. 138 - A discussão geral será única e versará sobre a matéria da Ordem do Dia, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa.

Art. 139 - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, para discussão em destaque de parte da proposição.

Art. 140 - Após a leitura do parecer, cada Vereador poderá discutir a matéria.

Parágrafo único: O Presidente poderá encerrar a discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra a matéria, entre os quais o autor, ou, ainda, pela ausência de oradores.

Art. 141 - Não será permitida apresentação de emendas após o ingresso da matéria na Ordem do Dia, a não ser por decisão unânime dos membros da Câmara.

Art. 142 - Suprimido.

Art. 143 - Durante a discussão o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I – declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II – votar requerimento de prorrogação da Sessão;
- III – questão de ordem.

Art. 144 - A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento do Líder ou do Presidente da Comissão Permanente, devidamente aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Matéria em regime de urgência só poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Do pedido de adiamento não caberá discussão.

Art. 145 - Suprimido

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146 - A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar por escrito à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto, embora apreciado, não será votado; O Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º - Tratando-se de matéria que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

#### SEÇÃO II

#### DA VOTAÇÃO

Art. 147 - A votação será:

- I – simbólica;
- II – nominal. (*Resolução 06/2006*)

Art. 148 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação;

§ 2º - É nula a votação realizada sem a existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 149 - Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único – O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então votar.

Art. 150 – Suprimido. (*Resolução 06/2006*)

Art. 151 - Far-se-á votação nominal nos casos de: (*Resolução 06/2006*)

I – apresentação de veto;

II – eleição da Mesa, da Comissão Representativa e da Comissão Permanente de Pareceres;

III – concessão do título de Cidadão de Dom Feliciano;

IV – outros, previstos na Lei Orgânica.

Parágrafo único – Em caso de empate, a votação nominal será repetida na Ordem do Dia seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada. (*Resolução 01/2006*)

### SEÇÃO III

#### DA ORDEM DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 152 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:

I – substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III – proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;

IV – destaque;

V – emendas sem parecer, uma a uma;

VI – emendas em grupo;

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário;

§ 1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência para votação de:

- I – título;
- II – capítulo;
- III – seção;
- IV – artigo;
- V – parágrafo;
- VI – item;
- VII – alínea;
- VIII – parte;
- IX – número;
- X – expressão.

#### SEÇÃO IV

### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 153 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

#### SEÇÃO V

### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 154 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento de Líder.

Parágrafo único – Não cabe adiamento de votação de:

- I – veto;
- II – proposição em regime de urgência;
- III – redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- IV – requerimento de que trate o artigo 123.

#### SEÇÃO VI

### DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 155 - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada a apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária;

§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

## CAPÍTULO V

### DA URGÊNCIA

Art. 156 - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único – A urgência não dispensa:

I – “quorum” específico;

II – suprimido

III – suprimido

IV – parecer da Comissão Permanente de Pareceres.

Art. 157 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo único – Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolve qualquer alteração patrimonial para o Município, deverá tramitar normalmente na Comissão Permanente de Pareceres, não se admitindo a urgência.

Art. 158 - A Comissão Permanente de Pareceres terá o prazo de cinco (05) dias para emitir parecer sobre a matéria que tramitar em regime de urgência.

Parágrafo único: Esgotado esse prazo, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária ou poderá ser convocada sessão extraordinária específica para sua apreciação.

Art. 159 - A urgência será:

I – aprovada, a requerimento de Vereador;

II – adiada, a requerimento de Líder ou do Presidente da Comissão Permanente de Pareceres;

III – retirada, a requerimento de Líder;

Parágrafo único – Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

## CAPÍTULO VI

### DA PREFERÊNCIA

Art. 160 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matéria:

- I – projeto de lei em regime especial de tramitação;
- II – vetos;
- III – propostas de emendas à Lei Orgânica;
- IV – orçamento.

Parágrafo único: Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas a Lei Orgânica e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 161 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I – substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;
- II – substitutivo sobre emenda;
- III – emenda de Comissão sobre a de Vereador.

Parágrafo único: No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

## CAPÍTULO VII

### DA PREJUDICIDADE

Art. 162 – Considera-se prejudicada:

- I – a aprovação de proposição da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;
- II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III – emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único – A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## CAPÍTULO VIII

### DA REDAÇÃO FINAL

#### SEÇÃO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 163 - A redação final de projeto aprovado na Ordem do dia será votado pelo Plenário, observado o disposto no § 2º do art. 153.

Art. 164 - A redação final é da competência da Mesa e será elaborada nos seguintes prazos:

- I – dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II – na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão, poderá o Presidente determinar outro prazo para a elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulsos, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulsos e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a devolução.

## SEÇÃO II

### DOS AUTÓGRAFOS

Art. 165 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data da entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único – O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

## CAPÍTULO IX

### DO VETO

Art. 166 - Veto é a recusa, total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 167 - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do § 4º do art. 63º da Lei orgânica para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo à Comissão Permanente de Pareceres.

Art. 168 - A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer da Comissão Permanente de Pareceres.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o § 4º do art. 63º da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia seguinte até a votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 169 - Apreciado o veto, caberá ao Presidente:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 63º da Lei Orgânica.

Parágrafo único – No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

## CAPÍTULO X

### DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 170 - A fórmula para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis.

a) sanção tácita:

“ O Presidente da Câmara Municipal de Dom Feliciano .... FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:”

b) veto total rejeitado:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TÊRMOS DO § 5º DO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:”

c) veto parcial rejeitado:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TÊRMOS DO § 5º DO ARTIGO 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N.º ..... DE ..... DE ..... DE .....”

II – Resoluções e Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO):”

## TÍTULO III



## **DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ORÇAMENTOS**

Art. 171 – Na apreciação dos orçamentos do município, após a comunicação ao Plenário, serão observados os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias para análise e parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

II – 10 (dez) dias para apresentação de emendas dos Vereadores.

III – 5 (cinco) dias para análise e parecer da Comissão Permanente de Pareceres.

Art. 171-A - As emendas impositivas ao orçamento poderão ser apresentadas pelos vereadores individualmente e por bancadas.(Resolução 014/2021)

§ 1º - A comissão informará o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas parlamentares impositivas e o valor individualmente permitido a cada parlamentar e a cada bancada.

§ 2º - O vereador que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção a comissão de orçamento e finanças para efeito da distribuição equitativa do percentual de 1,2% da receita corrente líquida entre os inscritos, até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.”

§ 3º - A bancada que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção a comissão de orçamento e finanças até a data da abertura do prazo para recebimento das emendas.

Art. 172 – O disposto neste capítulo aplica-se também no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 173 – Recebida a prestação de contas do Prefeito e da Mesa, referentes à gestão financeira do ano anterior, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, será apreciada pela Comissão Permanente de Pareceres, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até sessenta dias após o recebimento do parecer.

Parágrafo único – Na discussão preliminar do projeto de decreto legislativo será observado o rito do art. 146 e seguintes deste Regimento.

Art. 174 - Só por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 175 - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 176 - Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão Permanente de Pareceres para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

### CAPÍTULO III

#### **DAS INDICAÇÕES SUJEITAS À APROVAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 177 – A mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal será encaminhada à Comissão Permanente de Pareceres para emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

Parágrafo único – O projeto de decreto legislativo de que trata o “caput” do artigo independem de Pauta, não pode sofrer emendas e será discutido e votado em sessão secreta.

### CAPÍTULO IV

#### **DA PERDA DO MANDATO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DO MANDATO DO PREFEITO**

Art. 178 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 179 - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dos dispositivos dos artigos 41 e 42 da Lei Orgânica.

Parágrafo único – O processo de cassação de mandato de Vereador, quanto à iniciativa, obedecerá o que dispõe os §§ 2º e 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

Art. 180 - O processo de cassação de mandato de Vereador, quanto à forma, é o estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 181 - O presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo único – O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo substituído.

Art. 182 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo único – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato.

## CAPÍTULO V

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 183 - Os Projetos de Decreto Legislativo que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria qualificada de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

## CAPÍTULO VI

### DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 184 - O Projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, quando for apresentado à Mesa, e terá um prazo comum aos Vereadores de dez (10) dias para apresentação de emendas ou substitutivos.

§ 1º - Decorrido este prazo o projeto será encaminhado à Comissão Especial, criada para esse fim, a qual terá o prazo de dez (10) dias para apresentar parecer.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto, suas emendas ou substitutivos, serão incluídos na Ordem do Dia, onde deverão ser apreciados em duas votações, com intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre a primeira e a segunda. (resolução 02/2009)

Art. 185 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, em duas sessões, o voto favorável de dois terços dos Vereadores em cada uma delas.

Parágrafo único - O Projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços dos Vereadores, além de ser declarado rejeitado só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

Art. 186 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

Art. 187 - No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinária.

## CAPÍTULO VII

### DAS LEIS ESPECIAIS

Art. 188 – São consideradas leis especiais, entre outras:

- I – Código de Obras;
- II – Código de Posturas;
- III – Código Tributário;
- IV – Lei do Plano Diretor;
- V – Lei do Meio Ambiente;
- VI – Estatuto dos Funcionários Públicos;
- VII – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de leis especiais serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara ou à Comissão.

Art. 189 - Os Projetos de lei especial somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 190 - O Projeto de lei que altera lei especial ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei especial.

## CAPÍTULO VIII

### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 191 - O Projeto de alteração do Regimento Interno será lido no expediente, quando for apresentado à Mesa, e terá um prazo comum aos Vereadores de dez (10) dias para apresentação de emendas ou substitutivos.

§ 1º - Decorrido este prazo o projeto será encaminhado à Comissão Especial, criada especialmente para esse fim, que terá o prazo máximo de dez (10) dias para apresentar parecer.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto, suas emendas ou substitutivos, serão incluídos na Ordem do Dia, onde serão apreciados em uma única votação.

Art. 192 - O Projeto de alteração do Regimento Interno será aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta da Câmara.

## ***PARTE III***

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### ***TÍTULO I***

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIMENTO INTERNO**

#### **SEÇÃO I**

## **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 193 - Considera-se questão de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 194 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretende elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão Permanente de Pareceres.

Art. 195 - Durante a Ordem do dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 196 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas com estas em livro especial.

## **SEÇÃO II**

### **DAS RECLAMAÇÕES**

Art. 197 – Em qualquer parte de sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental.

Parágrafo único – Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PRAZOS**

Art. 198 - Para contagem dos prazos previstos neste Regimento serão considerados os dias corridos, incluídos os finais de semana e feriados, não correndo nos períodos de recesso, ressalvadas as exceções nele contidas.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em final de semana, feriado, em dia que não houver expediente na Câmara ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

§ 3º - O preceito contido no parágrafo primeiro deste artigo não será aplicado na convocação da sessão extraordinária prevista no artigo 12º, inciso XXVII deste Regimento, já que a verificação do cumprimento do prazo da convocação será feito regredindo-se do horário em que será realizada a Sessão até o horário em que houver ocorrido a última convocação de Vereador.

## SEÇÃO IV

### DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 199 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 200 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## CAPÍTULO II

### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

#### SEÇÃO I

#### DAS LICENÇAS

Art. 201 - A licença do cargo a Prefeito, será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo (artigo 73 da Lei Orgânica).

§ 1º - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município por prazo superior a dez (10) dias consecutivos ou do Estado por qualquer tempo.

- a) para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;
- c) em gozo de férias.

II – para afastar-se do cargo, por prazo de dez dias consecutivos:

- a) para tratamento de saúde, devidamente comprovados;
- b) para tratar de assuntos particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou ausentar-se do cargo disporá sobre o direito à percepção da remuneração quando:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – a serviço ou em missão de representação do Município;
- III – em gozo de férias.

## SEÇÃO II

### DAS INFORMAÇÕES

Art. 202 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º- Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, sob pena de responsabilidade.

## SEÇÃO III

### DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 203 - São infrações político-administrativas e, como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do decreto-lei n.º 201, de 27/02/1967.

Parágrafo único – o processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º do decreto-lei n.º 201/67.



Art. 204 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados nos itens I a XV do art. 1º do decreto-lei n.º 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça no Rio Grande do Sul.

### CAPÍTULO III

#### **DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

Art. 205 – O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicando no ato da convocação o prazo de duração da sessão e a matéria a ser apreciada e votada.

### CAPÍTULO IV

#### **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE DIRETORES DE ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA**

Art. 206 – O Secretário Municipal, titular de autarquia ou de instituição de que participe o Município poderá ser convocado pela Câmara ou Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de cinco dias, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 207 - O Convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item de cada debate.

§ 2º - O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 208 - O Secretário Municipal, titular de autarquia ou diretor de instituição poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou à comissão para prestar

esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

## CAPÍTULO V

### DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 209 – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna, se necessário.

§ 1º - o Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 210 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único – Cada jornal ou emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a um de cada órgão, para os trabalhos de cobertura jornalística ou radialística.

## CAPÍTULO VI

### DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 211 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessões, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para tal fim.

§ 2º - Os visitantes poderão discursar, a convite da Presidência.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

Art. 212 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de vinte e quatro horas à Comissão Permanente de Pareceres, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de cinco (05) dias, a contar da data do recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecidas no art. 198 e seus §§.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 213 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 214 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 215 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice remissivo.

Art. 216 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, na Sala das Sessões, as bandeiras Nacional, do Estado e do Município.

Art. 217 - A Mesa regulamentará a utilização do auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO**  
Av. Borges de Medeiros, 551 – Fone (51) 677-1185 – Dom Feliciano

Art. 218 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, 20 de dezembro de 1990.